

EDITAL

A **ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES** comunica a realização do curso “**CONFISSÃO DE INFRAÇÃO PENAL: LIMITES E EFEITOS NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**”, uma ação inserida no **PROGRAMA NA LINHA DO PRECEDENTE**, aprovado pelo seu Conselho Técnico, em reunião de 17 de agosto de 2026, sob a coordenação dos servidores Miguel da Costa Santos e Walter Salles Mendes, que será realizado exclusivamente na modalidade a distância.

OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA “NA LINHA DO PRECEDENTE”: Promover a consolidação da cultura de observância e aplicação qualificada dos precedentes obrigatórios firmados pelo STF, STJ e TJSP, capacitando servidores para compreender adequadamente as teses vinculantes, com vistas à elaboração de minutas de decisões judiciais, de modo a fortalecer a segurança jurídica, a estabilidade das decisões e o respeito à autoridade dos tribunais.

OBJETIVO GERAL DO CURSO: Capacitar os servidores para a compreensão adequada do instituto da confissão no processo penal, especialmente à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para o aperfeiçoamento do raciocínio jurídico quando da aplicação dos precedentes fixados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO: Apresentar os fundamentos teóricos e legais que estruturam o instituto da confissão no processo penal como base para a compreensão dos precedentes abordados no curso; e Analisar, principalmente a partir de julgados do STJ, os limites, os requisitos de validade e os efeitos da confissão – inclusive no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e dos seus reflexos na dosimetria da pena.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO, ESTRUTURA E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO: O curso será desenvolvido em duas etapas, com emissão de certificados distintos para cada uma delas.

Primeira etapa (parte teórica): Consiste no acesso às videoaulas, que deverá ser realizado no período de **21 de setembro a 21 de outubro de 2026**. Será emitido certificado ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Segunda etapa (parte prática): Será destinada à consolidação da aprendizagem, por meio de questionário avaliativo, facultado ao participante aprovado na primeira etapa. O questionário estará disponível no período de **3 a 12 de novembro de 2026** e será composto por 10 (dez) questões de múltipla escolha. Será emitido o respectivo certificado ao participante com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos.

PÚBLICO-ALVO: Servidores lotados nas unidades judiciais, oficiais de justiça, assistentes jurídicos, assistentes judiciários e estagiários de nível superior do Tribunal de Justiça (TJSP).

CARGA HORÁRIA: 4 horas de videoaulas e 2 horas de avaliação de aprendizagem facultativa.

VAGAS OFERECIDAS: 1.000 (uma mil) vagas para a modalidade a distância.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 24 de agosto a 16 de setembro de 2026.

Para se inscrever os interessados deverão acessar a página da EJUS por meio da intranet > Servidores > Ver Mais > EJUS > Sala de Alunos ou pelo *site* do Tribunal de Justiça na aba INSTITUCIONAL > ESCOLAS.

As inscrições de **estagiários** devem ser solicitadas pelo e-mail ejus.eventos@tjsp.jus.br, após prévio cadastro no sistema da EJUS: <https://www.tjsp.jus.br/app/sige/cursos>.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A inscrição importará o conhecimento de todas as instruções, tais como se acham estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2. Os servidores do Tribunal de Justiça deverão observar as normas contidas na Portaria Conjunta nº 1, de 3 de setembro de 2012, publicada no DJE em 28/9/2012, págs. 1 a 4 e alteração publicada no DJE em 1º/2/2013, pág. 1.
3. O material de estudo e as videoaulas estarão disponíveis na sala de aula da EJUS: <https://www.tjsp.jus.br/app/sige/sala/meus-cursos>.
4. O questionário da consolidação da aprendizagem será encaminhado por e-mail.
5. O aluno poderá interpor recurso contra o resultado da consolidação da aprendizagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da nota, observados os seguintes critérios: (a) O recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme formulário disponibilizado na sala de aula da EJUS; (b) O recurso será analisado pelo professor responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, facultada a manifestação final do Conselho Técnico da EJUS, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes; (c) Não será conhecido o recurso apresentado: (i) fora da forma ou do prazo estabelecidos; (ii) sem a devida fundamentação; (iii) com o objetivo de questionar critérios pedagógicos previamente divulgados; e (d) Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração. O resultado do recurso será comunicado ao recorrente por e-mail. A pontuação correspondente à questão eventualmente anulada será atribuída a todos os participantes.
6. Os certificados emitidos pela EJUS ocasionam aumento de ponto na nota da avaliação anual dos servidores, nos termos das Resoluções nº 1.016/2026 e nº 1.017/2026, que dispõem sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho no âmbito do TJSP. Para esse fim, a EJUS compartilha automaticamente os seus certificados com a SGP.

7. No caso de o servidor inscrever-se em atividades da EJUS e não obter frequência igual ou superior a 75%, ficará impedido de participar de outros cursos ou palestras, pelo prazo de 90 dias.
8. Incorre no mesmo impedimento aquele que desistir da participação após o encerramento do período de inscrições.
9. Com exceção de ausências motivadas por caso fortuito ou força maior, não serão deferidas as justificativas por: a) absoluta necessidade de serviço; b) exames e consultas médicas agendadas; e c) faltas compensadas e abonadas, férias regulamentares, licenças e demais afastamentos previstos em lei.
10. As impugnações do bloqueio deverão ser pleiteadas no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do envio do e-mail de notificação do bloqueio.
11. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para: ejus.eventos@tjsp.jus.br.

PROGRAMAÇÃO:

AULA 1

Tema: Estudo legal e doutrinário sobre a confissão.

Conteúdo programático: 1. Conceito de confissão. 2. Natureza jurídica. 3. Classificação da confissão. 4. Características da confissão. 5. Reflexos da confissão na dosimetria da pena.

Palestrante: Alisson Eduardo de Oliveira - Assistente Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, lotado no gabinete de trabalho da juíza Mariana Teixeira Salviano da Rocha, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura - EPM. Formação Docente para Professores de Direito pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Professor de Direito Penal e Processo Penal em curso de graduação em Direito. Possui experiência em direito penal e processo penal com atuação por mais de 6 anos em Vara Criminal. Atuou como estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo na área Criminal.

AULA 2

Tema: Tratamento jurisprudencial sobre a confissão.

Conteúdo programático: 1. HC 915.025-SP (Info 849) – Tema: Confissão obtida sob coação policial. Exclusão de provas. 2. Resp 2.161.548-BA – Tema: A confissão não é exigência legal prévia para a propositura do ANPP; é inválida a recusa do Ministério Público em propor o acordo apenas pela ausência de confissão no inquérito. 3. HC 837.239-RJ - Tema: O réu não confessar formalmente não impede a remessa dos autos ao MP para avaliar o ANPP, já que a confissão pode ocorrer perante o Parquet. 4. HC 657.165-RJ - Tema: Ainda que o investigado não tenha confessado no inquérito policial, é possível a proposta de ANPP. 5. HC 185.913-DF – Tema: A confissão prestada exclusivamente para a celebração do ANPP não pode ser utilizada como prova para condenação, caso o acordo seja rescindido ou descumprido. 6. AREsp 2.123.334-MG – Tema: Fixação dos critérios para a validade da confissão extrajudicial. 7. RHC 170.843 AgR/SP – Tema: Não se admite condenação baseada exclusivamente em declarações informais prestadas a policiais no momento da prisão em flagrante. 8. AREsp 2.313.703-SP – Tema: A confissão informal não pode ser considerada para fins de aplicação da atenuante da confissão espontânea. 9. AgRg no AREsp 2.223.319-MS – Tema: A alegação de confissão informal prévia — sem registro em vídeo, áudio ou por escrito — não justifica busca domiciliar sem mandado judicial. 10. REsp 2.001.973-RS – Tema: A confissão de crime menos grave e a confissão qualificada não preponderam em caso de concurso com agravantes. 11. REsp 1.931.145-SP - Tema: Definição de qual instituto prepondera no confronto entre reincidência e confissão. Destaques para o Tema 1194 – STJ, Súmula 630 – STJ e Súmula 545 – STJ.

Palestrante: Alisson Eduardo de Oliveira - Assistente Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, lotado no gabinete de trabalho da juíza Mariana Teixeira Salviano da Rocha, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura - EPM. Formação Docente para Professores de Direito pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Professor de Direito Penal e Processo Penal em curso de graduação em Direito. Possui experiência em direito penal e processo penal com atuação por mais de 6 anos em Vara Criminal. Atuou como estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo na área Criminal.

METODOLOGIA: Aulas teórico-expositivas, estudos de casos e de decisões judiciais, com apoio em slides, e possibilidade de envio de perguntas escritas para interação entre palestrante e participantes.

[Clique aqui para efetuar sua inscrição](#)